Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 168 | Ministério Público Estadual | Recife, quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Complexo de Suape deve coibir atos contra comunidade quilombola

Recomendação conjunta do MPPE, MPF e DPU visa resguardar os direitos da população da Ilha de Mercês

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Ministério Público Federal (MPF) e Defensoria Pública da União (DPU) expediram recomendação conjunta ao Complexo Industrial Portuário de Suape e ao Instituto de Colonização de Reforma Agrária (Incra) para adoção de medidas em favor da Comunidade Quilombola da Ilha de Mercês (situada em Ipojuca), com o objetivo de inibir os reiterados atos de violência que vem sofrendo os moradores por parte do Complexo.

Os moradores da comunidade já vem há mais de um ano noticiando ao MPPE, MPF e DPU diversos conflitos referentes à posse de terra na área ocupada pela referida comunidade, que está inserida historicamente dentro do território em que foi instalado o Complexo Industrial de Suape. Tramitam dois procedimentos para acompanhar esse caso da comunidade Ilha de Mercês: inquérito civil n°04/2016, na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca; e procedimento de Assistência Jurídica n°2017/038-02372, na Defensoria Pública da União em Recife.

Em inspeções com a equipe multidisciplinar da DPU, ficou constatado a situação de forte conflito social, em virtude das proibições aos moradores da comunidade de qualquer serviço de manutenção ou reforma nas suas casas, bem como impedimento de exploração produtiva da área, como plantio e pesca, além de impedimento de ir e vir no acesso dos moradores, por causa da cobrança de pedágios.

Diante da situação, o MPPE, MPF e DPU recomendam que o Complexo de Suape suspenda incursões de suas equipes na referida comunidade sem a devida autorização dos moradores, salvo por motivo de segurança, devidamente justificado e com prévia comunicação aos moradores, haja vista que a área é de propriedade coletiva da comunidade, o que impossibilita a entrada de funcionários do Complexo sem a devida autorização.

Também recomendam que o Complexo se abstenha de realizar acordos ou tratativas para negociação da posse de terrenos situados na área de abrangência da referida comunidade, seja individualmente ou com grupos familiares; nesse mesmo sentido, que o Complexo suspenda proibições e restrições às reformas e manutenções nas casas, impedir o direito de ir e vir, dentro da área de abrangência da comunidade, ou nos acessos de entrada e saída, seja pela cobrança de taxas ou valores, seja na colocação de quaisquer outros entraves ou barreiras. Outra recomendação é sobre a proibição de impedir a exploração sustentável da área da Comunidade, por parte de seus moradores, como meio de sustento, preservação e cultural da comunidade.

Gasoduto – O Complexo instalou gasoduto passando por dentro da área pertencente à comunidade sem o devido consentimento desta, mesmo após o mapeamento e plena ciência da existência da comunidade que historicamente ali reside. Quanto ao gasoduto, as três instituições recomendam ao Complexo que se abstenha de ampliar as instalações do gasoduto existente na área pertencente à comunidade quilombola de Ilha de Mercês, bem como de promover a instalação de novos empreendimentos que possam importar riscos para os moradores, na referida área e adjacências. Ainda devem ser promovidas e implementações de medidas que se façam necessária à garantia de segurança e manutenção adequada do gasoduto existente na área, de forma regular e periódica, observadas as normas técnicas.

Incra – O MPPE, MPF e DPU recomendam, ainda, ao Incra que, diante da situação conflitiva e dos riscos identificados, promova o processo de regularização e titulação da Comunidade Quilombola de Ilha de Mercês, com a maior urgência e celeridade possível, bem como, dentro das atribuições, adote as providências que se façam necessárias para a garantia da posse e preservação dos direitos da referida comunidade.

LIBRAS: UMA LINGUAGEM DE DIREITO

MPPE e comunidade surda debatem o papel da Libras

A pessoa surda não deve sem compreendida com foco na sua deficiência, mas como um indivíduo pleno, titular de direitos e produtor de cultura e conhecimento. Essa mensagem foi passada, em português e língua brasileira de sinais (Libras), aos participantes do evento Libras: uma linguagem de Direito, promovido pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e realizado na última sexta-feira (15), no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto.

O encontro reuniu a comunidade surda, pesquisadores e integrantes do Ministério Público e outros órgãos do Sistema de Justiça para debater a adoção da Libras a fim de cumprir as exigências legais e tornar a Justiça acessível a um maior número de cidadãos.

"Identificamos a necessidade de aproximar o MPPE da comunidade surda. Do nosso lado, precisamos capacitar os membros e servidores para atender essas pessoas, superando a barreira comunicacional. A gente costuma pensar no surdo apenas como uma atribuição do promotor da área de Cidadania, mas ele também precisa do atendimento na área da infância, na área criminal e várias outras. E, por outro lado, vamos aproveitar essa oportunidade para que os surdos conheçam a Instituição e seus membros, para que tenham mais propriedade na busca por seus direitos", ressaltou o procurador de Justiça José Elias Dubard.

Na primeira palestra da tarde, a fonoaudióloga Andréa Vaz apresentou os aspectos fisiológicos da surdez. Segundo ela, a incapacidade de ouvir, seja ela parcial ou total, estimula o indivíduo a desenvolver outras habilidades para se comunicar. "O ser humano deve ser compreendido como um ser orgânico, dotado de uma linguagem que pode ser oral, textual ou gestual. Será que a surdes é somente falta de audição? Ou não seria uma forma especializada de se comunicar, na qual a mente dessas pessoas gesticula suas ideias", indagou a palestrante.

Ela também explicou que alternativas como os aparelhos auditivos e os implantes, que podem ser usados para devolver parcialmente a audição, nem sempre são escolhas positivas, tendo em vista que o desenvolvimento da oralização após os primeiros anos da infância costuma ser insatisfatório e, em muitos casos, frustrante para os surdos, que conseguem se expressar de forma mais fluente e natural em Libras.

PLANOS CONTRA A VIOLÊNCIA

Membros do MP podem acessar relatórios de CVLI

Um novo instrumento para auxiliar nas discussões de medidas preventivas para os crimes na sociedade pernambucana chega ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Os relatórios Qlikview, desenvolvidos pela Secretaria de Defesa Social do Estado, trazem gráficos e amostragens detalhadas do panorama criminal ocorrido em Pernambuco. Os dados poderão ser acessados por promotores de Justiça do MPPE que desejarem recebê-los em seus e-mails e que informem seu interesse ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminal.

Os relatórios são mensais e atualizados com o número de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLIs), divididos por comarcas (no caso do interior) e bairros (no caso da Região Metropolitana do Recife). Os relatórios disponibilizam os dias da semana e os horários em que mais ocorrem, se na zona rural ou urbana, a idade dos infratores, o gênero e até o tipo de arma usada.

Os dados são coletados pelas polícias Militar e Civil, processados e apresentados nas reuniões governamentais do Pacto pela Vida. Como o MPPE participa das reuniões, viu nos relatórios um potencial para municiar os promotores de Justiça.

"Com essa ferramenta de acompanhamento, os promotores poderão pensar medidas mais eficazes para atuar e buscar reduzir os índices de CVLIs no Estado", afirmou Luís Sávio Loureiro, coordenador do Caop Criminal.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

ICP Brasil — assinado digitalmente por: 19/09/2017 20:35:04 98187799097923
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 4577888325301812920
Hora Legal Brasileira: 19/09/2017 20:35 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 003/2017

Ementa: Recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a celebração de acordos de não-persecução penal, nos termos do artigo 18, da Resolução CNMP nº. 181, de 07 de agosto de 2017.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das suas atribuições previstas no artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, e exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 181/17, emitida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, busca aplicar os princípios constitucionais da eficiência (CF, art. 37, caput); da proporcionalidade (CF, art. 5º, LIV); da celeridade (CF, art. 5º, LXXVIII), do acusatório (CF, art. 129, I,VI e VI), e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV), além de consagrar o princípio da transparência;

CONSIDERANDO a inovação trazida pelo artigo 18, da Resolução CNMP n. 181, de 07/08/2017, prevendo a hipótese do Ministério Público propor ao investigado acordo de não-persecução penal, desde que confessada formal e detalhadamente a prática de delito cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa, com indicação de eventuais provas de seu cometimento e não sendo caso de arquivamento, cujos requisitos, procedimentos e consequências – práticas e jurídicas – se encontram reguladas na própria normativa;

CONSIDERANDO a legitimidade constitucional do novo instituto e o reconhecimento normativo em matéria processual penal pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado". (STF – RE 593727, Relator(a): Min. Cézar Peluso, Relator(a) p/Acórdão: Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 14/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSÃO GERAL – Mérito Dje-175 DIVULG 04-09-2015 PUBLIC08-09-2015);

CONSIDERANDO que, como bem aponta o Ministro Roberto Barroso, em julgamento do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, "a Constituição de 1988 fez uma opção inequívoca pelo sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil" (Corpo do Acórdão – STF – ADI 5104 MC, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgaddo em 21/05/2014, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014);

CONSIDERANDO que as deliberações do Conselho Nacional do Ministério Público possuem natureza jurídica equivalente a atos normativos primários, conforme decisão declaratória do Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADC n.12, sendo, portanto, legitimadas como normas de alcance geral;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente aprimoramento das investigações criminais levadas a cabo pelo Ministério Público, especialmente na necessidade de modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada, centralizada e sigilosa;

CONSIDERANDO a carga excessiva de processos que se acumulam nas Varas Criminais do Estado de Pernambuco, provocando desperdício de recursos, prejuízo e atraso na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o acordo de não persecução-penal possui nítida característica de providência subsidiária, não sendo aplicável se for cabível algum dos institutos despenalizadores do procedimento dos juizados especiais criminais;

CONSIDERANDO a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos sem violência ou grave ameaça, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando os estabelecimentos prisionais;

RESOLVE assim recomendar aos membros ministeriais:

Art. 1º. Os órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Pernambuco devem estimular a celebração de acordos de não-persecução penal, cujas normas gerais estão previstas no art. 18 da Resolução CNMP n. 181/2017, observando-se no procedimento investigatório criminal os direitos e garantias individuais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, aplicando-se, no que couber, as normas do Código de Processo Penal e a legislação especial vigente.

Art. 2º. As propostas de celebração de acordo de não-persecução penal no âmbito do Ministério Público de Pernambuco devem se pautar ainda pelo princípio da transparência, devendo-se cuidar pelo atendimento aos demais termos da Resolução CPJ n. 003/2004, que regulamenta a tramitação do Procedimento Investigatório Criminal.

Art. 3º. Caberá ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais e à Escola Superior do Ministério Público promover, no prazo máximo de 60 dias, seminários, *workshops* e eventos para a propositura de instrumentos de padronização, aprimoramento e instrução dos membros ministeriais, de tudo ciente os órgãos da Administração Superior.

Art. 4º. Tendo em vista a necessidade de readequação da Resolução CPJ nº 003/2004, revogada tacitamente a partir de 08/08/2017, em face da edição recente das Resoluções 174 e 181 do Conselho Nacional do Ministério Público, recomenda-se, no processamento das notícias de fato e dos procedimentos de investigação criminal, a observância de tais dispositivos, por possuírem natureza de atos normativos primários, enquanto tramitar no Colégio de Procuradores de Justiça a adequação das normas internas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2017.
FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios,
Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana
e Pedro Morosini (Jornalismo),
Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gâdelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.752/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO Solicitação através do Ofício nº 193/2017-PJV;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE**, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, de 2ª entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Vicência, nos autos do processo nº 45.13.2016.8.17.1580, a se realizar no dia 21/09/2017, em conjunto com a Bela. Janine Brandão Morais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.753/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 10ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 1.587/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via CI 370/2017 enviada por e-mail, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.587/2017, de 29.08.2017, publicada no DOE do dia 30.08.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.09.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

Leia-se:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.09.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia: 18/09/2017

Expediente n.º: 353/17
Processo n.º: 0017744-5/2017
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Devolva-se à Subprocuradoira Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para coordenar e adotar as medidas necessárias, visando a implementação de Resolução CNMP 54/2017, fazendo os devidos encaminhamento antes do prazo final conferido.*

Expediente n.º: 361/17
Processo n.º: 0017873-8/2017
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Devolva-se à Assessora Cristiane de Gusmão Medeiros para se reunir com a Secretaria Geral do Ministério Público e Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, a fim de apresentarem a este PGJ as providências que deverão ser adotadas para cumprimento da resolução e minutar o ofício resposta ao CNMP antes do prazo final.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0018297-0/2017
Requerente: **SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Assunto: Ofícios
Despacho: *1. Autorizo. 2. Ao Chefe de Gabinete para providenciar a emissão das passagens aéreas solicitadas. 3. Remeta-se cópia à Secretaria Geral do Ministério Público para providências.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0019555-7/2017
Requerente: **DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TOMADA DE CONTAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *1. Ciente. 2. Arquive-se.*

Expediente n.º: 404/17
Processo n.º: 0019618-7/2017
Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *1. Ciente. 2. À Chefia de Gabinete para providenciar os editais de acumulação na Central de Inquéritos. 3. Remeta-se cópia à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento quanto à sugestão de criação de mais um cargo de Promotor de Justiça proposta pelo Coordenador da Central de Inquéritos.*

Expediente n.º: OF 60/2017
Processo n.º: 0019805-5/2017
Requerente: **MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 17/08/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 284/17
Processo n.º: 0020797-7/2017
Requerente: **THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *1. Ciente. 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 028/17
Processo n.º: 0020799-0/2017
Requerente: **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *1. Ciente. 2. Providencie-se a portaria do 2º substituto automático da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão, a partir de setembro até ulterior deliberação, na forma da IN nº 002/2017.*

Expediente n.º: 076/17
Processo n.º: 0020800-1/2017
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *1. Ciente. 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 039/17
Processo n.º: 0020947-4/2017
Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *1. Ciente. 2. Encaminhe-se à CMGP para registrar a alteração e arquivar.*

Expediente n.º: OF 64/2017
Processo n.º: 0021057-6/2017
Requerente: **MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *1. Junte-se ao presente o expediente SIIG nº 0021476-2/2017. 2. Ante a declaração de licença do IRH, concedo 120 (cento e vinte) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 01/09/2017, nos termos do artigo 65, § 1º, b, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0021220-7/2017
Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para, em conjunto com a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar analisar e adotar as providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: 030/17
Processo n.º: 0021244-4/2017
Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente. Ao Chefe de Gabinete para incluir na próxima proposta de movimentação na carreira a ser encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 059/17
Processo n.º: 0021262-4/2017
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE.*

Expediente n.º: S/N
Processo n.º: 0021294-0/2017
Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 30/08/2017, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 075/17
Processo n.º: 0021467-2/2017
Requerente: **MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 17/2017
Processo n.º: 0021468-3/2017
Requerente: **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0021758-5/2017
Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 08/09/2017, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 235/17
Processo n.º: 0021866-5/2017
Requerente: **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido de gozo de 10 (dez) dias de férias, a partir de 18/10/2017, referentes ao 1º período de 2007. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 067/17
Processo n.º: 0022218-6/2017
Requerente: **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *1. Autorizo sem ônus para o MPPE. 2. Dispenso a requerente do expediente ministerial, no período de 19 a 21/09/2017, ressalvadas audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri. 3. Recomendo que o interessado proceda a devida comunicação ao substituto automático. 4. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 240/17
Processo n.º: 0022231-1/2017
Requerente: **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *1. Autorizo sem ônus para o MPPE. 2. Dispenso a requerente do expediente ministerial, no período de 19 a 21/09/2017, ressalvadas audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri. 3. Recomendo que o interessado proceda a devida comunicação ao substituto automático. 4. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de setembro de 2017.
PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 91196/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 18/09/2017
Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R$ 914,38 bem como de passagens aéreas ao Bel. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Promotor de Justiça, indicado pela Procuradoria Geral de Justiça para participar do I Workshop "Experiências da Força Tarefa Lava Jato" a se realizar em Curitiba-PR, no período de 19 a 21.09.2017, com saída no dia 19 e retorno no dia 21.09.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 91076/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2017
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: 1. Autorizo sem ônus para o MPPE. 2. Dispenso a requerente do expediente ministerial, no período de 19 a 21/09/2017, ressalvadas audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri. 3. Recomendo que o interessado proceda a devida comunicação ao substituto automático. 4. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 91081/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2017
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: 1. Autorizo sem ônus para o MPPE. 2. Dispenso a requerente do expediente ministerial, no período de 19 a 21/09/2017, ressalvadas audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri. 3. Recomendo que o interessado proceda a devida comunicação ao substituto automático. 4. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 91291/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 91198/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 91194/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 90514/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 03 (três) dias de férias, a partir de 22/11/2017, referentes ao 1º período de 2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 91182/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
Despacho: 1. Autorizo sem ônus para o MPPE. 2. Dispenso o requerente do expediente ministerial, no período de 19 a 21/09/2017, ressalvadas audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri. 3. Recomendo que o interessado proceda a devida comunicação ao substituto automático. 4. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 91181/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 91173/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R$ 914,38 bem como de passagens aéreas ao Bel. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, indicado pela Procuradoria Geral de Justiça para participar do I Workshop "Experiências da Força Tarefa Lava Jato" a se realizar em Curitiba-PR no período de 19 a 21.09.2017, com saída no dia 19 e retorno no dia 21.09.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 91176/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 91131/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 91152/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 91155/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 91138/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas ao Bel. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Diretor da ESMP, para participar da 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos MP's do Brasil - CDEMP a se realizar em Belo Horizonte-MG no dia 27.09.2017, com saída no dia 26 e retorno no dia 28.09.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 91082/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do mês de outubro para gozo oportuno, na forma requerida, por conveniência e necessidade do serviço. À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 90036/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida, por necessidade e conveniência do serviço. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 91093/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 91077/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90978/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Ouvidor do MPPE, para participar de Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público - CNOMP, em Belo Horizonte-MG no dia 27/09/2017, com saída no dia 26 e retorno no dia 28. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 90790/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 90596/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 03/09/2017, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90786/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90788/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90785/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 90779/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90774/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 90770/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90771/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90557/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: BETTINA ESTANISLAU GUEDES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90725/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90720/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90718/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90690/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90717/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 90716/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 90713/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 90712/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 90711/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 90677/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 90654/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 05 (cinco) dias de férias, a partir de 25/09/2017, referentes ao 1º período de 2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90653/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 12 (doze) dias de férias, a partir de 27/11/2017, referentes ao 2º período de 2017, alteradas inicialmente para o mês de novembro. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90309/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias de setembro para gozo oportuno, por necessidade e conveniência do serviço. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90468/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90674/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 90670/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: Já providenciado via SIIG Nº 90608/2017, publicado no DOE do dia 12.09.2017.

Número protocolo: 90649/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: Já providenciado via SIIG Nº 90608/2017, publicado no DOE do dia 12.09.2017.

Número protocolo: 90636/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 90581/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90576/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 90481/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme solicitado, por necessidade e conveniência do serviço. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90406/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida, por necessidade e conveniência do serviço. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90450/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90391/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 83694/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 89711/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2017
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: Providenciada a publicação de Portaria. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de setembro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 18/09/2017

Expediente n.º: 092/17
Processo n.º: 0020191-4/2017
Requerente: **FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquive-se.*

Expediente n.º: 033/17
Processo n.º: 0020459-2/2017
Requerente: **PROMOTORIA DE SÃO VICENTE FERRER**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.*

Expediente n.º: 471/17
Processo n.º: 0021608-8/2017
Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0021834-0/2017
Requerente: **DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para conhecimento e providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: 014/17
Processo n.º: 0021962-2/2017
Requerente: **FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 2110/17
Processo n.º: 0022270-4/2017
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para atendimento do pleito, no que for possível.*

Expediente n.º: 2111/17
Processo n.º: 0022272-6/2017
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para atendimento do pleito, no que couber e no que for possível.*

Expediente n.º: 232/17
Processo n.º: 0022151-2/2017
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0022149-0, 0022148-8, 0022143-3, 0022141-1, 0022140-0, 0022139-8, 0022100-5, 0022099-4, 0022086-0, 0022078-1, 0022033-1, 0021959-8, 0021975-6, 0021950-8, 0021949-7, 0021867-6, 0021862-1, 0021860-8, 0021856-4, 0021853-1, 0021852-0, 0021848-5, 0021847-4, 0021827-2, 0021812-5, 0021811-4, 0021810-3, 0021809-2, 0021807-0, 0021754-1, 0021737-2, 0021633-6, 0021607-7, 0021606-6, 0021601-1, 0021602-2, 0021599-8, 0021564-0, 0021536-8, 0021535-7, 0021533-5/2017, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquive-se em pasta própria.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de setembro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 015/2017

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 08ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 25 de setembro de 2017, segunda-feira, às 14h00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação da Ata da sessão anterior;

Comunicações diversas;

Processo CPJ nº 016/2017 – Proposta de renomeação e modificação das atribuições de cargos de Promotor de Justiça de Vitória de Santo Antão – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Sineide Maria de Barros Silva Canuto;

Processo CPJ nº 008/2017 – Proposta de alteração de redação da Resolução CPJ nº 001/2002 – Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti;

Processo CPJ nº 017/2017 – Proposta de minuta de Resolução sobre a publicação de atos administrativos no Diário Oficial Eletrônico do MPPE – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Carlos Roberto Santos;

Requerimento do Exmo Promotor de Justiça, Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo, solicitando alteração da Resolução RES CPJ nº 008/2017, que renomeia e modifica as atribuições dos cargos de Promotorias de Justiça Cíveis da Capital - Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Maria Bernadete de Azevedo Figueiroa.

Recife, 14 de setembro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça
(Republicada)

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional com fundamentos nas manifestações do Promotor de Justiça, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia:19/09/2017
Auto nº 2017/2762762
SIIG nº 20871-0/2017
Origem: Requerimento
Interessado: Mirela Maria Iglesias Melo Azedo
Assunto: Solicita dispensa do plantão ministerial da capital
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de indeferir o pedido, mantendo-se a decisão da Coordenação das promotorias de Justiça criminais da capital, em incluir os promotores de Justiça em exercício na capital na sua escala de plantão ministerial. Publique-se. Comunique-se à interessada. Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 19 de setembro de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(ATUANDO SOB DELEGAÇÃO - PORTARIA PGJ Nº 188/2017)

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em Exercício Dra. Lúcia de Assis, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional com fundamentos nas manifestações do Promotor de Justiça, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia:19/09/2017:

Auto nº 2015/1832933

Natureza: Procedimento Administrativo

SIIG nº 0003806-8/2015

Interessado: Gustavo Massa e Cristiano Pimentel, Procuradores do Ministério Público de Contas de Pernambuco

Assunto: Análise da constitucionalidade do art. 3º, incisos III e VI, e do art. 5º todos da Lei nº 1050/2009, do Município de Riacho das Almas/PE

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor dos incisos III, VI e VIII do art. 3º, e do art. 5º, *caput* e parágrafos 2º e 3º, todos da Lei nº 1050/2009, do Município de Riacho das Almas-PE, visto que violam o artigo 97, *caput* e inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação aos Procuradores do Ministério Público de Contas ora interessados, enviando-lhes cópias da exordial, da manifestação e do despacho do procedimento em epígrafe. Publique-se.

Recife,19 de setembro de 2017.

LÚCIA DE ASSIS
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Corregedoria Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 009/2017

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que **RETIFICA**, a pedido das Promotoras de Justiça interessadas, o presente Edital de Correição Ordinária, publicado em 02/09/17, conforme o seguinte:

ONDE SE LÊ:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Recife	06/10/17	11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	06/10/17	34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h

LEIA-SE:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Recife	17/10/17	11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	17/10/17	34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h

Recife, 15 de setembro de 2017.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 18/09/2017.

Número protocolo: 90791/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2017
Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP, Diante dos fatos ocorridos na PJ Angelim, autorizo, excepcionalmente, a suspensão do expediente.

Número protocolo: 90789/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/09/2017
Nome do Requerente: PATRICIA BORGES DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 90070/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 18/09/2017
Nome do Requerente: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

Número protocolo: 90960/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 18/09/2017
Nome do Requerente: GILZÉLIA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

Número protocolo: 87338/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 18/09/2017
Nome do Requerente: EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ
Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

Número protocolo: 88937/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 18/09/2017
Nome do Requerente: JULIANA MARINHO TABOSA
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 233/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 89116/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 18/09/2017
Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA LOPES
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 234/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 89823/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 18/09/2017
Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 238/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 89197/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 18/09/2017
Nome do Requerente: MARIANA SANTOS FIGUEREDO
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 235/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 89902/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 18/09/2017
Nome do Requerente: MARCELA MARINHO VERÇOSA
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 236/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 89970/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 18/09/2017
Nome do Requerente: THIAGO GOMES RODRIGUES
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 237/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 90914/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 18/09/2017
Nome do Requerente: FILIPE FERRÃO DE OLIVEIRA
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 232/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 90352/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 18/09/2017
Nome do Requerente: FERNANDO ANTONIO MORAES DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo, após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 91083/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 18/09/2017
Nome do Requerente: ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 90165/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 18/09/2017
Nome do Requerente: HAMILTON FELIX DOS SANTOS
Despacho: Autorizo, após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 91132/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 18/09/2017
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Recife, 18 de setembro de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 15, 18 e 19/09/2017

Expediente: Requerimento s/n/2017
Processo nº: 0022251-3/2017
Requerente: Emerson Germano da Silva
Assunto: Requerimento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 196/2017
Processo nº: 0020083-4/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: CI 020/2017
Processo nº: 001436-6/2017
Requerente: PGE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: CI 108/2017
Processo nº: 0014902-7/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: CI 30/2016
Processo nº: 0004769-8/206
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: CI 243/2017
Processo nº: 0019614-3/2017
Requerente: Guilherme Girão
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: CI CI 038/2017
Processo nº: 0009431-8/2017
Requerente: Departamento Ministerial de Patrimônio e Material
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: CI 027/2017
Processo nº: 0006785-8/2017
Requerente: Departamento Ministerial de Patrimônio e Material
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ. Encaminho o expediente para consideração de Vossa Excelência.

Recife, 19 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 18/09/2017

Expediente: Email/2017
Processo nº: 0020642-5/2017
Requerente: Evângela Azevedo de Andrade
Assunto: solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ, acolho o parecer jurídico e encaminho expediente para deliberação do Exmo. PGJ.

Expediente: CI. nº 41/2017
Processo nº: 0028906-7/2016
Requerente: AJM
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM, para análise e pronunciamento quanto à cppnsulta formulada pela DEMAPE no que tange ao desconto do auxílio refeição nas hipóteses de: licença prêmio; faltas abonadas sem apresentação de atestado médico e licença casamento.

Expediente: OF CIRCULAR Nº 002/2017
Processo nº: 0011047-4/2017
Requerente: MPF
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM, para providências.

Expediente: CI Nº 208/2017
Processo nº: 0021401-8/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: solicitação
Despacho: À CMFC, acolho o parecer jurídico para determinar o pagamento das faturas em aberto, tendo em vista o fornecimento do produto, sob pena da retenção caracterizar enriquecimento sem causa para a Administração. Não obstante, face ao descumprimento de cláusula contratual, é possível a aplicação de penalidades e rescisão do contrato.

Secretaria - Geral do Ministério Público
Recife, 18 de setembro de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, II, V e VI da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 26, I, e artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, e artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigo 1º, IV e VIII, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 002/2017, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, publicada no D.O.E. de 07/09/2017, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos conselhos de direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 15.446/2014, que dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 1º do referido diploma legal preconiza que "A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro" e que seu § 1º determina que "A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante" e demais disposições pertinentes;

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito de Ibimirim/PE, JOSÉ ADAUTO DA SILVA, o que segue, observadas as seguintes particularidades:

Caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município e já tenha sido efetuada a adequação à Lei 15.446/2014, que proceda de modo a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa
Idosa da Sociedade Civil.
Caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município, e ainda não tenha sido realizada a adequação a Lei 15.446/2014, que proceda às adequações normativas destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa da Sociedade Civil, em especial tomando as seguintes providências:
Que seja enviado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, projeto de lei de adequação à Lei Estadual 15.446/2014 à Câmara de Vereadores do Município, inclusive assegurando a realização das eleições no prazo estabelecido naquela Lei;
Que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento ou não da recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;
Caso todas medidas ora tratadas já tenham sido implementadas pelo Poder Executivo do município de Ibimirim/ PE, que seja remetida a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, toda a documentação comprobatória hábil a respeito.

E

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Ibimirim, JOSÉ EDVALDO DE VASCONCELOS, observadas as seguintes particularidades:
2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;
2.2) Que o Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça a tramitação do referido projeto de lei, se for o caso, ou a legislação já existente sobre o tema ora enfocado.

Remeta-se cópia desta RECOMENDAÇÃO:
ao Presidente do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa em Ibimirim/PE;
ao Coordenador do CAOP Cidadania, Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça, Marco Aurélio Farias da Silva, por meio eletrônico.
ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça Francisco Dirceu Barros, por meio eletrônico;
à secretaria-geral, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco, para fi ns de publicidade.

Autue-se, publique-se e registre-se.

Ibimirim/PE, 19 de setembro de 2017.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIMIRIM/PE
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Nº 009/2017
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Ibimirim/PE, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PERNAMBUCO**, representado neste ato por **FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**, Promotor de Justiça da Comarca de Ibimirim/ PE, doravante denominado COMPROMITENTE; e **ALVANI BEZERRA DOS ANJOS FILHO**, brasileiro, amasiado, funcionário público, portador do RG de nº 4301237 SDS/PE e do CPF de nº 000.258.124-56, residente e domiciliada na Rua José Rolim, 23, Vila da Caixa, Ibimirim/PE, organizador do evento localizado no espaço Arena Show, doravante denominado COMPROMISSADO; e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública; segundo o Artigo 201, VI e VIII, e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e Artigo 6º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, e demais dispositivos legais abaixo, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, e

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (artigo 17 da Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que o artigo 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o evento no espaço Arena Show, localizado na Vila da Caixa, a ser realizado no dia 30 de setembro 2017, sábado, com início às 21:00 horas e término às 02:00h, do dia seguinte sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigada a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigada a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário, responsável por promover a festa, obrigada a veicular os termos firmados deste Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;
Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deste município de Ibimirim/PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e artigos. 88, IV, e 214 da Lei Federal nº 8.069/1990;

CLÁUSULA VI – O presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/1985.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
O presente termo tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei Federal n° 7.347/1985.
Remeta-se cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, através de meio eletrônico; e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Ibimirim/PE, 19 de setembro de 2017.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ALVANI BEZERRA DOS SANJOS FILHO
ORGANIZADOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE SURUBIM-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução abaixo assinado, no exercício das atribuições na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Surubim, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993 e na Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde e, ainda:

CONSIDERANDO a existência de surto de doenças transmitidas por água - DTA que atingiu 40 (quarenta) doentes no município de Surubim, consoante Informe Epidemiológico de Surtos de Doenças Transmitidas por Água/Alimentos (Informe Técnico nº 06/2017, período de referência 01 de janeiro a 30 de junho de 2017);

CONSIDERANDO que a investigação laboratorial na água para consumo humano foi realizada em 25 surtos, dentre os quais 16 acusaram Escherichia coli no Estado de Pernambuco, conforme Informe Técnico nº 06/2017;

CONSIDERANDO que a positividade para Escherichia Coli implica a não potabilidade da água nos termos da Portaria 2914/2011 MS;

CONSIDERANDO *o* procedimento recomendado para a investigação de surto através da Nota Técnica DGCDA nº 12/2016 da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde nos termos abaixo:
1 – Certificar a procedência do evento;
2 – Notificar o evento na plataforma do CIVES (**www.cievspe.com**)
3 – Realizar investigação de campo, identificando a magnitude do evento, as formas de abastecimento da água, existência ou não de tratamento na água, tipos e condições de higiene na reservação da água ou dos reservatórios;
4 – Coletar amostras de água antes e após a reservação em número suficiente para representar o tamanho da população atingida e as áreas abastecidas, e coletar também amostra na saída da ETA;
5 – Encaminhar as amostras para o Lacen/PE em Recife;
6 – Mobilizar a Atenção Básica para realização conjunta de ações de educação em saúde;
7 – Enviar relatório contendo a descrição das alções dos passos 1 a 6 para a Vigilância de Riscos Ambientais do Nível Central / SES-PE nos e-mails: **ambiental.pe@gmail.com** e **pevigiagua@gmail.com**;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, e à Secretarias de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 12, I, e art. 11, I da Portaria 2.914/11;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164/2017 - CNMP permite a expedição de recomendação dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE QUE:
Adote imediatamente medidas cautelares, tal como interdição da fonte de abastecimento contaminada, com o fim de afastar o risco de contaminação da água e a ocorrência de novos surtos,;
Nos locais onde ocorreram o surto sejam coletadas novas amostras em ponto anterior e posterior à reservação da água, a fim de identificar a origem e apurar a responsabilidade pela contaminação. De igual forma, proceda-se em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, escolas, creches, postos de saúde, Unidades de Saúde da Família - USF, orientando-se os responsáveis para a realização da imediata limpeza e desinfecção dos reservatórios, cisternas e caixas d'água, após a realização das novas coletas (anterior e posterior à reservação).
Mantenha entendimentos com o responsável pelo sistema de abastecimento e/ou solução alternativa coletiva quanto às orientações que deverão ser prestadas à população, em cumprimento ao §2º do Art. 17. do Decreto 5440/05.
Informe ao responsável pelo sistema de abastecimento de água e/ou solução alternativa coletiva, de imediato, sempre que detectados resultados de análises de água em desconformidade com a Portaria 2.914/11, consoante determina o art. 12 da referida Portaria, criando para tanto um formulário padrão para compartilhamento das informações . Seja o formulário enviado a esta Promotoria, no prazo de 10 dias;
Determine ao responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água e/ou Solução Alternativa Coletiva a ampliação do número mínimo de amostras, bem como a frequência, e a realização de análise de parâmetros adicionais nos termos do art.46 da Portaria 2914/11, tendo em vista a ocorrência de surto.
Dê integral cumprimento à Nota Técnica DGCDA Nº 12/16 da Secretaria Estadual de Saúde acerca dos procedimentos recomendados para investigação de surtos, com o envio de relatório circunstanciado a esta Promotoria , no prazo de dez dias;
7)Cumpra a Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, com a análise do número mínimo de amostras mensais e o devido preenchimento do SISAGUA. Seja encaminhado a essa , trimestralmente, relatório comprobatório da observância dessa Diretriz;

RECOMENDAR AO RESPONSÁVEL PELA II GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - GERES que:
1 - realize novas coletas na **Saída de Tratamento (ETA) e/ou Solução Alternativa Coletiva** de abastecimento que apresente resultado insatisfatório, bem como adote medidas corretivas e realize novas coletas em dias imediatamente sucessivos, até que se revele resultado satisfatório, (§1º do art. 27 da Portaria 2.914/11), encaminhando a esta Promotoria os laudos comprobatórios das análises e recoletas, no prazo de 10 dias contados do recebimento desta Recomendação;
2- Nos locais onde foi constatado resultados insatisfatórios na **Rede de Distribuição**, principalmente nos locais que albergam grupos populacionais de risco, adote medidas corretivas e realize novas coletas em dias imediatamente sucessivos no ponto onde foi constatado o resultado insatisfatório, e duas amostras extras, sendo uma à montante e outra à jusante do local da recoleta, até que se revele resultado satisfatório, (§1º e §2 º do art. 27 da Portaria 2.914/11), devendo encaminhar a esta Promotoria os laudos comprobatórios das recoletas, no prazo de 10 dias, contados do recebimento desta Recomendação;
RECOMENDAR À APEVISA que:
1 - Realize o monitoramento sistemático da qualidade da água em locais que albergam grupos populacionais de risco e de grande circulação de pessoas, tais como escolas, hospitais, creches, USF, asilos, tendo em vista a ocorrência de surtos nesta cidade;

2 – Encaminhe a esta Promotoria relatório de fiscalização do cumprimento do art. 14 do Decreto 5440/2005, o qual obriga os responsáveis pelos sistemas de abastecimento e soluções alternativas coletivas a comunicar à autoridade de saúde pública e informar, de maneira adequada, à população a detecção de qualquer anomalia operacional no sistema ou não-conformidade na qualidade da água tratada, identificada como de risco à saúde, independentemente da adoção das medidas necessárias para a correção da irregularidade;

Informe a Secretaria Municipal de Saúde, a II GERES e A Vigilância Sanitária/APEVISA, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação. Em caso positivo ,envie no mesmo prazo documentação comprobatória do cumprimento desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:
1.**À Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Surubim-PE , **à II GERES** e à APEVISA, para fins de conhecimento e cumprimento;
À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e
Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.
Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Surubim, 18 de setembro de 2017.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 086/2017

A organizadora do Evento CHEGADA DE LENHA a ser realizada no Bar de Princesa, situado na Rua Maria do Carmo Luna, S/N, **MARIA DO BOM CONSELHO SALES ALVES, CPF nº 039.051.914-66, brasileira, casada, agricultora, residente no Rua Maria do Carmo Luna, SN, Trevo, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o Evento CHEGADA DE LENHA com início das quinze horas e término às vinte e duas horas do domingo (24.09.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**";

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

MARIA DO BOM CONSELHO SALES ALVES
Organizadora

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 087/2017

A organizadora da Festa Seresta a ser realizada no Bar da Irene no Sítio Balança, **IRENILDA OLIVEIRA DA SILVA, portadora do RG nº 5.055.404 SDS/PE, brasileira, solteira, agricultora, residente no Vila Balança, nº 109, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a Festa Seresta a ser realizada com início a partir das dezesseis horas e término às vinte e duas horas do domingo (24.09.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**";

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de setembro de 2017.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

IRENILDA OLIVEIRA DA SILVA
Organizadora

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

PORTARIA Nº 09/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1ª Promotor de Justiça de Bezerros, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Comissão de Defesa do Patrimônio Público, instituída pela Portaria POR-PGJ nº 1655/2015, encaminhou a esta 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros os ofícios 496/2016-CDPP, 497/2016-CDPP e 497/2016-CDPP, respectivamente alusivos aos processos do Tribunal de Contas TC 11440171-0, TC 1002617-4 e TC 0960038-3.

CONSIDERANDO que oriundo dos processos citados foram exaradas diversas certidões de débito de ordenadores de despesas, sem o conhecimento de quitação;

CONSIDERANDO que, por dever de ofício, o Procurador do Município de Bezerros, Sr. Marcos Antônio Alves Baihé, deveria ter promovido as respectivas ações de execução, visando o resgate dos créditos devidos ao erário municipal;

CONSIDERANDO que a suposta inação do representante da Procuradoria Municipal, em tese, representa ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11, II, da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa, recuperação dos danos causados ao patrimônio público e atos que atentem contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as informações até então disponíveis devem ser assentadas e analisadas no âmbito de procedimento próprio, determina-se a INSTAURAÇÃO DE **INQUÉRITO CIVIL**:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSMP nº 001/2012 e do Aviso CGMP nº 010/2015.

III – Oficie-se ao Prefeito do município de Bezerros, bem como ao referido Procurador Municipal, visando dar ciência sobre a instauração do presente Inquérito Civil, oportunizando-os, caso entendam necessário, a apresentar defesa nos autos, no prazo de 30 dias desta publicação.

IV- Oficie-se ao Tribunal de Contas de Pernambuco informando sobre a instauração do presente inquérito Civil.

Bezerros, 19 de setembro de 2017.

Guilherme Vieira Castro
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria de Proteção e Defesa da Saúde

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a**,** da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório Nº 7918742, instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades verificadas no Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina, ao Representante do SAMU, bem como ao Procurador do Município de Petrolina para reunião a ser realizada no dia 05 de outubro de 2017, às 09:00 horas, nesta Promotoria.

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 04 de setembro de 2017

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP NO IC Nº 02/2017
REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 10-001/2017
Auto: 2016/2514657

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Curadoria da Infância e da Juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n° 10-001/2017, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar fato que tem como supostas vítimas crianças, com base nos artigos 5º, 17, 18 e 53, inciso II, todos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO o teor do art. 6°, inciso II, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1° da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem judicial e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, p.u., da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO o não cumprimento das determinações do despacho de fls. 50;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número **02/2017** procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Fica nomeada a servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos para funcionar como secretária escrevente, nos termos do art. 12, §1°, da RES-CSMP nº 001/12;

5 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

6 - Que, registrado e autuado o presente procedimento, procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes, na forma do art. 7º, p.u., da RES-CSMP nº 001/2012. Autuem-se os documentos já coletados;

7- Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão;

8 – Cumpra-se as determinações contidas no despacho de fls. 50, devidamente exarado por este promotor de justiça;

Registre-se.

Cumpra-se.

Petrolina/PE, 18 de setembro de 2017.

Érico de Oliveira Santos
1° Promotor de Justiça da Cidadania de Petrolina-PE

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP NO IC Nº 03/2017
REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 10-016/2017
Auto: 2017/2635204

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Curadoria da Infância e da Juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n° 10-016/2017, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar fato que tem como supostas vítimas crianças, com base nos artigos 5º, 17, 18 e 53, inciso II, todos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO o teor do art. 6°, inciso II, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1° da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem judicial e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, p.u., da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a informação de que a família em questão mudou de endereço, não sendo localizada pelo Conselho Tutelar, para análise da situação de risco social submetida a criança B.R. N., como determinada no despacho de fls. 02;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número **03/2017** procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Fica nomeada a servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos para funcionar como secretária escrevente, nos termos do art. 12, §1°, da RES-CSMP nº 001/12;

5 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

6 - Que, registrado e autuado o presente procedimento, procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes, na forma do art. 7º, p.u., da RES-CSMP nº 001/2012. Autuem-se os documentos já coletados;

7- Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão;

8 – **Realizem-se diligências no sentido de localizar o novo endereço da genitora da criança em questão, com a consulta em sistemas de informação (INFOSEG e SIEL), bem como a expedição de ofícios à Receita Federal e INSS;**

Registre-se.

Cumpra-se.

Petrolina/PE, 18 de setembro de 2017.

Érico de Oliveira Santos
1° Promotor de Justiça da Cidadania de Petrolina-PE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC Nº 012/2017 – IC N° 012/2017
REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N°024/2017
Auto: 2017/2655940

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 2º Promotor de Justiça de Salgueiro em exercício cumulativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º,§ 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 024/2017, objetivando a adoção de providências em relação ao transporte escolar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

CONSIDERANDO a **ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos**, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 024/2017 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1)autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2)Dê-se baixa do PP no livro próprio e no sistema Arquimedes;

3)Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4)Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral; e

5) Notifique-se a Secretária de Educação para comparecer a esta Promotoria de Justiça em 22.09.2017, às 10h30min.

Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 18 de setembro de 2017.

Carlos Henrique Tavares Almeida
2° Promotor de Justiça de Salgueiro-PE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA
4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

PORTARIA N.º 12/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capitulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto,* incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO Procedimento Preparatório de número 7939735, Auto n° 2017/2599372, nº de origem PP 02-020/2017, que averígua possível irregularidade quanto ao estabelecimento Massape Petróleo Ltda., localizado na Rua Barão do Rio Branco, 719, KM 02 – Centro, nesta cidade, que estaria funcionando com equipamento defeituoso sem seguir as regras estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 7650648 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Determino que a secretaria realize diligência no estabelecimento demandado, Massape Petróleo Ltda, a fim de que qualifique o mesmo.

Após a realização da referida diligência, oficie-se à ANP para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação quanto à existência de irregularidades no referido estabelecimento.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 11 de setembro de 2017.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA nº 001/2017
Número do documento: 8639635.
Número do Auto: 2017/2778020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução 154 (de 13 de dezembro de 2016), bem como o "Manual de atuação funcional na Fiscalização das Instituições de Longa permanência para idosos", os quais estabelecem a obrigatoriedade de inspeção pessoal do membro do MP, com periodicidade mínima anual, além de estabelecer uma atuação mais padronizada;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça sempre inspecionou os estabelecimentos com frequência, entretanto, diante dos preceitos estabelecidos pelo CNMP, faz-se necessário ajustar as inspeções aos novos modelos preconizados;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o resultado das inspeções, de forma individualizada, fiscalizando o término de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que a Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada "Pousada Geriátrica São Félix" já vinha sendo inspecionada, estando com pendências a serem resolvidas;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES CSMP n.º 001/2016 determina, em seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é destinado a acompanhar e fiscalizar instituições;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
Aguarde-se a inspeção, nos moldes da resolução do CNMP, já designada para o mês de outubro do corrente ano.

Jaboatão dos Guararapes,19 de setembro de 2017

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA nº 002/2017
Número do documento: 8639963.
Número do Auto: 2017/2778146.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução 154 (de 13 de dezembro de 2016), bem como o "Manual de atuação funcional na Fiscalização das Instituições de Longa permanência para idosos", os quais estabelecem a obrigatoriedade de inspeção pessoal do membro do MP, com periodicidade mínima anual, além de estabelecer uma atuação mais padronizada;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça sempre inspecionou os estabelecimentos com frequência, entretanto, diante dos preceitos estabelecidos pelo CNMP, faz-se necessário ajustar as inspeções aos novos modelos preconizados;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o resultado das inspeções, de forma individualizada, fiscalizando o término de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que a Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada "Casa de Repouso Vera Souza" já vinha sendo inspecionada, estando com pendências a serem resolvidas;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES CSMP n.º 001/2016 determina, em seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é destinado a acompanhar e fiscalizar instituições;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
Aguarde-se a inspeção, nos moldes da resolução do CNMP, já designada para o mês de outubro do corrente ano.

Jaboatão dos Guararapes,19 de setembro de 2017

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA nº 003/2017
Número do documento: 8640028.
Número do Auto: 2017/2778164.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução 154 (de 13 de dezembro de 2016), bem como o "Manual de atuação funcional na Fiscalização das Instituições de Longa permanência para idosos", os quais estabelecem a obrigatoriedade de inspeção pessoal do membro do MP, com periodicidade mínima anual, além de estabelecer uma atuação mais padronizada;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça sempre inspecionou os estabelecimentos com frequência, entretanto, diante dos preceitos estabelecidos pelo CNMP, faz-se necessário ajustar as inspeções aos novos modelos preconizados;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o resultado das inspeções, de forma individualizada, fiscalizando o término de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que a Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada "Pousada Geriátrica Qualy Vida" já vinha sendo inspecionada, estando com pendências a serem resolvidas;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES CSMP n.º 001/2016 determina, em seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é destinado a acompanhar e fiscalizar instituições;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
Aguarde-se a inspeção, nos moldes da resolução do CNMP, já designada para o mês de outubro do corrente ano.

Jaboatão dos Guararapes,19 de setembro de 2017

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA nº 004/2017
Número do documento: 8640110.
Número do Auto: 2017/2778187.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução 154 (de 13 de dezembro de 2016), bem como o "Manual de atuação funcional na Fiscalização das Instituições de Longa permanência para idosos", os quais estabelecem a obrigatoriedade de inspeção pessoal do membro do MP, com periodicidade mínima anual, além de estabelecer uma atuação mais padronizada;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça sempre inspecionou os estabelecimentos com frequência, entretanto, diante dos preceitos estabelecidos pelo CNMP, faz-se necessário ajustar as inspeções aos novos modelos preconizados;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o resultado das inspeções, de forma individualizada, fiscalizando o término de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que a Instituição de Longa Permanência para Idosos denominado "Lar Geriátrico Alvorecer" já vinha sendo inspecionada, estando com pendências a serem resolvidas;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES CSMP n.º 001/2016 determina, em seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é destinado a acompanhar e fiscalizar instituições;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
Aguarde-se a inspeção, nos moldes da resolução do CNMP, já designada para o mês de outubro do corrente ano.

Jaboatão dos Guararapes,19 de setembro de 2017

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA nº 005/2017
Número do documento: 8640191.
Número do Auto: 2017/2778209.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução 154 (de 13 de dezembro de 2016), bem como o "Manual de atuação funcional na Fiscalização das Instituições de Longa permanência para idosos", os quais estabelecem a obrigatoriedade de inspeção pessoal do membro do MP, com periodicidade mínima anual, além de estabelecer uma atuação mais padronizada;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça sempre inspecionou os estabelecimentos com frequência, entretanto, diante dos preceitos estabelecidos pelo CNMP, faz-se necessário ajustar as inspeções aos novos modelos preconizados;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o resultado das inspeções, de forma individualizada, fiscalizando o término de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que a Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada "Pousada Geriátrica Rosa de Saron" já vinha sendo inspecionada, estando com pendências a serem resolvidas;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES CSMP n.º 001/2016 determina, em seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é destinado a acompanhar e fiscalizar instituições;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
Aguarde-se a inspeção, nos moldes da resolução do CNMP, já designada para o mês de outubro do corrente ano.

Jaboatão dos Guararapes,19 de setembro de 2017

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA nº 006/2017
Número do documento: 8640235.
Número do Auto: 2017/2778223.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução 154 (de 13 de dezembro de 2016), bem como o "Manual de atuação funcional na Fiscalização das Instituições de Longa permanência para idosos", os quais estabelecem a obrigatoriedade de inspeção pessoal do membro do MP, com periodicidade mínima anual, além de estabelecer uma atuação mais padronizada;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça sempre inspecionou os estabelecimentos com frequência, entretanto, diante dos preceitos estabelecidos pelo CNMP, faz-se necessário ajustar as inspeções aos novos modelos preconizados;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o resultado das inspeções, de forma individualizada, fiscalizando o término de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que a Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada "Pousada Geriátrica Vitória" já vinha sendo inspecionada, estando com pendências a serem resolvidas;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES CSMP n.º 001/2016 determina, em seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é destinado a acompanhar e fiscalizar instituições;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
Aguarde-se a inspeção, nos moldes da resolução do CNMP, já designada para o mês de outubro do corrente ano.

Jaboatão dos Guararapes,19 de setembro de 2017

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA nº 007/2017
Número do documento: 8640280.
Número do Auto: 2017/2778243.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução 154 (de 13 de dezembro de 2016), bem como o "Manual de atuação funcional na Fiscalização das Instituições de Longa permanência para idosos", os quais estabelecem a obrigatoriedade de inspeção pessoal do membro do MP, com periodicidade mínima anual, além de estabelecer uma atuação mais padronizada;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça sempre inspecionou os estabelecimentos com frequência, entretanto, diante dos preceitos estabelecidos pelo CNMP, faz-se necessário ajustar as inspeções aos novos modelos preconizados;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o resultado das inspeções, de forma individualizada, fiscalizando o término de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que a Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada "Lar Geriátrica Harmonia" já vinha sendo inspecionada, estando com pendências a serem resolvidas;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES CSMP n.º 001/2016 determina, em seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é destinado a acompanhar e fiscalizar instituições;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
Aguarde-se a inspeção, nos moldes da resolução do CNMP, já designada para o mês de outubro do corrente ano.

Jaboatão dos Guararapes,19 de setembro de 2017

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA nº 008/2017
Número do documento: 8640328.
Número do Auto: 2017/2778256.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução 154 (de 13 de dezembro de 2016), bem como o "Manual de atuação funcional na Fiscalização das Instituições de Longa permanência para idosos", os quais estabelecem a obrigatoriedade de inspeção pessoal do membro do MP, com periodicidade mínima anual, além de estabelecer uma atuação mais padronizada;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça sempre inspecionou os estabelecimentos com frequência, entretanto, diante dos preceitos estabelecidos pelo CNMP, faz-se necessário ajustar as inspeções aos novos modelos preconizados;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o resultado das inspeções, de forma individualizada, fiscalizando o término de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que a Instituição de Longa Permanência para Idosos denominado "Lar Geriátrico Nossa Senhora das Vitórias" já vinha sendo inspecionada, estando com pendências a serem resolvidas;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES CSMP n.º 001/2016 determina, em seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é destinado a acompanhar e fiscalizar instituições;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
Aguarde-se a inspeção, nos moldes da resolução do CNMP, já designada para o mês de outubro do corrente ano.

Jaboatão dos Guararapes,19 de setembro de 2017

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA nº 009/2017
Número do documento: 8640398.
Número do Auto: 2017/2778280.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução 154 (de 13 de dezembro de 2016), bem como o "Manual de atuação funcional na Fiscalização das Instituições de Longa permanência para idosos", os quais estabelecem a obrigatoriedade de inspeção pessoal do membro do MP, com periodicidade mínima anual, além de estabelecer uma atuação mais padronizada;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça sempre inspecionou os estabelecimentos com frequência, entretanto, diante dos preceitos estabelecidos pelo CNMP, faz-se necessário ajustar as inspeções aos novos modelos preconizados;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o resultado das inspeções, de forma individualizada, fiscalizando o término de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que a Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada "Pousada Geriátrica Luz do Sol" já vinha sendo inspecionada, estando com pendências a serem resolvidas;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES CSMP n.º 001/2016 determina, em seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é destinado a acompanhar e fiscalizar instituições;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
Aguarde-se a inspeção, nos moldes da resolução do CNMP, já designada para o mês de outubro do corrente ano.

Jaboatão dos Guararapes,19 de setembro de 2017

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA nº 010/2017
Número do documento: 8640481.
Número do Auto: 2017/2778309.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução 154 (de 13 de dezembro de 2016), bem como o "Manual de atuação funcional na Fiscalização das Instituições de Longa permanência para idosos", os quais estabelecem a obrigatoriedade de inspeção pessoal do membro do MP, com periodicidade mínima anual, além de estabelecer uma atuação mais padronizada;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça sempre inspecionou os estabelecimentos com frequência, entretanto, diante dos preceitos estabelecidos pelo CNMP, faz-se necessário ajustar as inspeções aos novos modelos preconizados;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o resultado das inspeções, de forma individualizada, fiscalizando o término de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que a Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada "Lar Aconchego Residencial" já vinha sendo inspecionada, estando com pendências a serem resolvidas;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES CSMP n.º 001/2016 determina, em seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é destinado a acompanhar e fiscalizar instituições;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
Aguarde-se a inspeção, nos moldes da resolução do CNMP, já designada para o mês de outubro do corrente ano.

Jaboatão dos Guararapes,19 de setembro de 2017

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça